



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Recebido em
22/11/2012

RECOMENDAÇÃO
CONJUNTA nº 1/2012

ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá e da Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; e artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/93, nos autos de Inquérito Civil nº MPPR 0103.11.000130-4; e:

Considerando o evento catastrófico ocorrido no dia 11 de março de 2011 na localidade denominada Floresta, situada no limite dos municípios de Paranaguá e Morretes, que em razão do elevado índice de precipitação pluviométrica foi atingida por volumoso fluxo de detritos (blocos de rocha, areia, argila e árvores nativas);

Considerando o teor do parecer geológico-geotécnico contratado pela MINEROPAR e apresentado no mês de outubro de 2011; dando conta de que a localidade da Floresta, em razão da instabilidade geológica instalada após o aludido evento catastrófico, das múltiplas cicatrizes de deslizamentos no terço superior das vertentes com materiais que podem se movimentar em casos de chuvas intensas, e especialmente, diante das suas características topográficas, geológicas, geomorfológicas e vegetacionais, apresenta risco iminente de novos eventos naturais (escorregamentos, corrida de detritos, assoreamentos e outros), alta susceptibilidade da ocorrência desses eventos e alta vulnerabilidade;

Considerando que não se deve permitir a reestruturação, edificação ou melhoria na localidade da Floresta, uma vez que a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

área, em significativa parte de sua extensão, é considerada de risco e, portanto, imprópria para a ocupação humana;

Considerando que o citado parecer geológico-geotécnico ressalta que a localidade da Floresta possui altitudes elevadas, *“os topos apresentam-se agudos e alongados, com segmentos de vertentes de maior declividade”*;

Considerando que, em razão dessa declividade, os cultivos e edificações nos terrenos com essas características também são inapropriados e proibidos pelo Código Florestal;

Considerando que a ocupação humana na localidade da Floresta é pouco significativa, já que em toda a sua extensão há apenas 57 (cinquenta e sete) propriedades, sendo que diversas delas foram destruídas com o evento de 11 de março de 2012;

Considerando que parte da localidade da Floresta já se insere dentro dos limites do Parque Nacional Saint Hilaire Lange e a outra parte se encontra na sua área de entorno (zona de amortecimento);

Considerando que a destinação da localidade da Floresta como espaço territorial especialmente protegido importaria na manutenção da biodiversidade do local;

Considerando que com a forte expansão urbana dos Municípios do litoral do Paraná nos últimos anos, com sensível diminuição das zonas rurais e considerável aumento de empreendimentos industriais, a localidade da Floresta se tornou uma importante área para garantir a qualidade ambiental da região;

Considerando que o art. 7.º, inciso I, da Lei nº 11.428/2006 estatui que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica far-se-ão dentro de condições que assegurem a manutenção da biodiversidade,

Papel reciclado menor custo ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações.

Considerando que Presidência da República Federativa do Brasil, que promulgou a Lei n.º 11.428/2006, apresentou como fundamento para o veto do artigo 27 do projeto de Lei n.º 3.285, de 1992¹ o fato de que "as áreas de Mata Atlântica remanescentes não são suficientes sequer para se alcançar a meta mínima necessária para se assegurar a conservação do bioma", o que "demonstra a necessidade de proteger ao máximo todos os remanescentes, impondo, ainda, a adoção de medidas para promover a recuperação de áreas degradadas"².

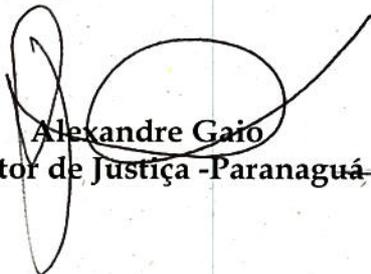
RECOMENDA, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal n.º 8625/93:

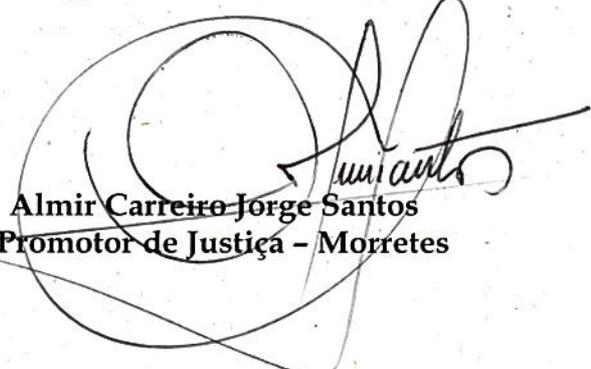
Ao ICMBio, que:

a) promova a ampliação do Parque Nacional Saint Hilaire Lange, de modo a abranger e integrar a localidade denominada Floresta ao Parque Nacional Saint Hilaire Lange;

b) ou, de modo alternativo, promova a criação de uma **nova** Unidade de Conservação de Proteção Integral, que abranja toda a localidade denominada como Floresta;

Paranaguá/Morretes, 13 de novembro de 2012.


Alexandre Gaio
Promotor de Justiça - Paranaguá


Almir Carreiro Jorge Santos
Promotor de Justiça - Morretes

¹ O aludido artigo 27 tratava da exploração seletiva de espécies da flora nativa em área de vegetação secundária nos estágios inicial, médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica.

² BRASIL. Mensagem n.º 1.164, de 22 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Msg/Vep/VEP-1164-06.htm>. Acesso em. 29 jan. 2012.